



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**DECRETO N. 1.891, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020.**



Mantem a suspensão das aulas presenciais na rede pública e privada no âmbito do Município de São José da Lapa/MG.

O Prefeito Municipal de São José da Lapa, no uso das atribuições que lhe confere o art. 119, inciso VII da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO que o Município de São José da Lapa/MG reconheceu o estado de calamidade pública em razão da necessidade de promover ações para conter a propagação de infecção viral, bem como de preservar a saúde da população contra a COVID-19, por meio do Decreto nº 1.812, de 30 de março de 2020 com vigência até 31 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO que o ambiente escolar composto, em sua maioria, por crianças e jovens, que pela característica imunológica, ao contraírem a COVID-19, tendem a não manifestar sintomas ou manifestar sintomas leves, mas que continuam como vetores de transmissão, podendo acelerar a circulação do vírus;

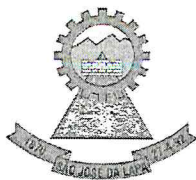
CONSIDERANDO a necessidade de aprofundar nos estudos e discussões para que as aulas escolares presenciais sejam retomadas com segurança para alunos e professores;

CONSIDERANDO a compulsoriedade da presença dos estudantes nas escolas e o número de horas semanais que alunos e professores terão de baixo distanciamento social;

CONSIDERANDO o envolvimento dos idosos, população de risco da COVID-19, na rotina escolar dos netos;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a saúde de professores e demais profissionais das escolas que estarão expostos a um grande número de alunos em locais com restrições ao distanciamento social como as salas de aula;

CONSIDERANDO a Deliberação do Comitê Extraordinário – COVID-19, do Município de São José da Lapa/MG, que por votação unânime em reunião no dia 01/10/2020 se posicionou desfavoravelmente ao retorno das aulas escolares no âmbito municipal e estadual, tanto na rede pública como privada;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

---

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica mantida a suspensão das aulas presenciais na rede pública e privada do Município de São José da Lapa, seja na esfera municipal e estadual, até 31 de dezembro de 2020, salvo deliberação ulterior.

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

São José da Lapa, 14 de outubro de 2020.

  
**DIEGO ÁLVARO DOS SANTOS SILVA**  
Prefeito Municipal